

**PARECER CONSEPE Nº 37 / 2025 - CONSEPE/REIT (11.01.18.46)****Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO****Blumenau-SC, 17 de novembro de 2025.**

Dispõe sobre a alteração da Organização Didática dos Cursos de Qualificação Profissional, Educação de Jovens e Adultos, Técnicos e de Ensino Superior do Instituto Federal Catarinense - IFC.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE do Instituto Federal Catarinense - IFC, Professor Cleder Alexandre Somensi, no uso de suas atribuições, de acordo com o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, aprovado pela Resolução do CONSUPER de nº 063/2016, e considerando:

- o inteiro teor do processo nº 23348.000463/2020-59;
- a decisão do Conselho na 11ª Reunião Ordinária do CONSEPE - Biênio 2024/2025, ocorrida em 14/11/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Emitir **PARECER FAVORÁVEL** do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em relação à ALTERAÇÃO da Resolução nº 10/2021 CONSUPER, de 25 de março de 2021, conforme segue:

No artigo nº 42, § 3º, onde se lê:

§ 3º Os cursos terão acrescidas à composição horária as Atividades Diversificadas.

Leia-se:

§ 3º Os cursos terão acrescidas à sua composição horária as Atividades Diversificadas, quando estas estiverem definidas na estrutura curricular.

No artigo nº 43, IV, onde se lê:

IV. entre 100 (cem) e 400 (quatrocentas) horas em atividades diversificadas;

Leia-se:

IV- Até 400 (quatrocentas) horas em atividades diversificadas, quando estas estiverem previstas no PPC.

No artigo 125, onde se lê:

Art. 125. No que se refere às especificidades da estrutura curricular nos cursos de Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio, a organização curricular de cada curso deve contemplar:

(...)

§ 3º no mínimo 10% (dez por cento) da carga horária do curso em prática profissional, devendo estar continuamente relacionada aos seus fundamentos científicos e tecnológicos.

Leia-se:

Art. 125A. No que se refere às especificidades da estrutura curricular nos cursos de Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio, a organização curricular de cada curso deve contemplar:

(...)

§ 3º Percentual da carga horária do curso em prática profissional, devendo estar continuamente relacionada aos seus fundamentos científicos e tecnológicos.

Inclusão de artigo:

125B. As Atividades Diversificadas, de caráter opcional, compõem a organização curricular com o propósito de garantir espaço na matriz do curso para formas de aprendizagem que ultrapassem o escopo conteudista, favorecendo a formação integral do estudante, podendo acontecer:

I – em Atividades de Livre Escolha do estudante, quando previstas no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), conforme a estrutura e as possibilidades do campus;

II – em Estágio Supervisionado Obrigatório, quando aplicável.

§ 1º A carga horária destinada às Atividades Diversificadas, quando prevista, será definida no PPC, observando-se o limite máximo de 400 horas.

§ 2º São consideradas Atividades de Livre Escolha: disciplinas eletivas, projetos de ensino, extensão, pesquisa e inovação, atividades de esporte, cultura e lazer, entre outras definidas no PPC

Exclusão do § 5º e do § 6º , artigo nº 125.

§ 5º carga horária destinada às Atividades Diversificadas, de no mínimo 100 (cem) horas e no máximo 400 (quatrocentas) horas, bem como os tipos de atividades a serem realizadas.

§ 6º no mínimo 100 (cem) horas em atividades de livre escolha do estudante, dentre as atividades diversificadas. Podem ser consideradas como atividades de livre escolha: disciplinas eletivas, projetos de ensino, extensão, pesquisa e inovação, atividades de esporte, cultura e lazer, dentre outras definidas pelo PPC.

Art. 2º Este parecer entra em vigor nesta data e seu efeito a partir de 24/11/2025.

(Assinado digitalmente em 18/11/2025 13:16)

CLEDER ALEXANDRE SOMENSI
PRO-REITOR(A) - TITULAR
PROEPP/REI (11.01.18.00.52)
Matrícula: 1836822

Processo Associado: 23348.000463/2020-59

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **37**, ano: **2025**, tipo: **PARECER CONSEPE**, data de emissão:
17/11/2025 e o código de verificação: **f142023cd9**